



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.950, de 12/11/07


Processo nº: 50.831

PROJETO DE LEI Nº 9.874

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 5.293/99, para modificar fontes de recursos e destinação de unidades habitacionais de loteamento popular implantado na Av. Henrique Brunini (Fazenda Grande); e permitir alienação destas em favor do Programa de Arrendamento Residencial-PAR; prorroga o prazo para conclusão das obras; e dá outras providências.

Arquive-se.


Diretor



PROJETO DE LEI Nº. 9.874

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>M. Manfredi</i> Diretora 18/10/07	Para emitir parecer: <u>A CS</u> <i>[Signature]</i> Diretor 19/10/07	CJR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº: 923	QUORUM: ms		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>M. Manfredi</i> Diretora Legislativa 23/10/07	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 921

À <u>CEFO</u> . <i>M. Manfredi</i> Diretora Legislativa 20/10/07	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <u>Carcer Jurisical</u> <u>em 06/11/07 (Fls. 33/34)</u> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fis. 03
proc. 20831
Cus

OF. GP.L. n.º 381/2007 JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 18/OUT/07 12:09 050631
Processo n.º 09353-4/1995

Jundiaí, 16 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que versa sobre a alteração da **Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999**, que autorizou **alienação**, à **FUMAS**, do loteamento popular situado na Avenida Henrique Brunini, para implantação de núcleos habitacionais populares.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sec./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 9831
Cm

PUBLICAÇÃO Rubrica
26/10/07 RC

Processo n.º 09353-4/1995

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJA, CEFO
Presidente
23/10/2007

APROVADO
Presidente
06/11/2007

PROJETO DE LEI N.º 9.874

Art. 1º - O "caput" do art. 4º, e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.487, de 04 de julho de 2000 e nº 5.663, de 05 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A área referida no art. 1º destinar-se-á à implantação de núcleos residenciais populares com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou outros recursos repassados por intermédio da Caixa Econômica Federal, ou, ainda com outros recursos financeiros, sejam Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - Ficam excluídos da previsão contida no "caput" deste artigo, todos os lotes destinados ao uso permissível exclusivamente comercial e de serviços constantes do registro do loteamento.



§ 2º - A implantação dos núcleos residenciais populares abrangerá a execução da construção de unidades habitacionais e das obras de infra-estrutura consistentes em topografia, movimento de terra, rede de esgoto, rede de água potável, guias e sarjetas, sistema de drenagem e pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, arborização e demais obras complementares que se fizerem necessárias.”

Art. 2º - O art. 5º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.487, de 04 de julho de 2000 e nº 5.663, de 05 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os núcleos residenciais populares implantados na área destinar-se-ão a beneficiar somente munícipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, preferencialmente os cadastrados para o referido empreendimento e supletivamente os inscritos no Cadastro Geral da Fundação, com renda familiar comprovada até 10 (dez) salários mínimos, e aprovação do Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, se o caso.

§ 1º - Os cadastrados que não atenderem às condições estabelecidas pelo Agente Financeiro, permanecerão no cadastro permanente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

§ 2º - Os critérios estabelecidos neste artigo, não se aplicam na seleção da demanda específica para o Conjunto Residencial da Vila dos Idosos, localizado na Quadra “R” da área referida no art. 1º, a qual terá regulamentação própria.”

Art. 3º - O art. 6º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.487, de 04 de julho de 2000 e nº 5.663, de 05 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:



“Art. 6º - (...)

Parágrafo único - Poderá, ainda, a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, alienar parte dos lotes integrantes da área referida no art. 1º da presente Lei, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para implantação de empreendimentos por intermédio do PAR - Programa de Arrendamento Residencial.”

Art. 4º - Fica prorrogado em 05 (cinco) anos, o prazo previsto no § 3º do art. 4º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, para conclusão dos núcleos residenciais populares.

Art. 5º - A cláusula primeira do Convênio de Parceria firmado entre a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e a JCH – Jundiá Cooperativa Habitacional, de que trata o art. 6º da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, passa a vigor de acordo com os termos constantes do Termo de Re-ratificação, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Toda e qualquer ação decorrente desta Lei, que implique em criação de despesa ou ampliação da existente, fica condicionada a compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

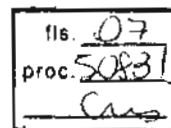
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

sec. 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, que se faz ao CONVÊNIO DE PARCERIA celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS e a “JCH” JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL.

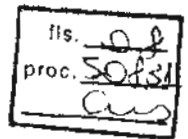
Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS, Fundação Pública Municipal, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Avenida União dos Ferroviários nº 2.222, Centro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte – CGC – sob nº 51.864.205/0001-56, neste ato representada por sua Superintendente, Dr^a. SOLANGE APARECIDA MARQUES, doravante designada simplesmente FUMAS e, de outro lado a JCH – JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL, constituída sob a forma de Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Avenida da Liberdade, nº 11, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.121.630/0001-02, neste ato representada pela Presidente do Conselho Administrativo, Sra. MARIA LUISA FURQUIM, doravante designada simplesmente COOPERATIVA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

I Por força do que dispõe a Lei nº....., dede a CLÁUSULA PRIMEIRA do CONVÊNIO DE PARCERIA firmado em 20 de setembro de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira Constitui objeto do presente convênio de parceria a implantação de núcleos residenciais populares no Loteamento Popular, localizado na Estrada Municipal Fazenda Grande CESP (atualmente Avenida Henrique Brunini) aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí através do Decreto nº 13.083, de 16 de novembro de 1992 e registrado em 26 de junho de 1.997, nos termos do R.2. da matrícula nº 51.865, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



II - Ficam ratificadas no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Convênio de parceria firmado em 20 de setembro de 1999 e suas retificações, bem como o Termo de Prorrogação firmado em 15 de Setembro de 2004.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jundiaí, ... de de 2007.

SOLANGE APARECIDA MARQUES

Superintendente da FUMAS

MARIA LUIZA FURQUIM

Cooperativa

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
RG:

Assinatura:
Nome:
RG:



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

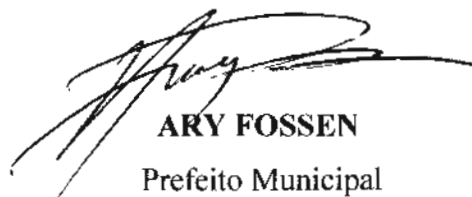
Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei nº 5293, de 02 de setembro de 1999, que autorizou alienação, à FUMAS, do loteamento popular situado na Avenida Henrique Brunini, para implantação de núcleos habitacionais populares.

A alteração visa excepcionar a aplicação dos ditames da lei ao Conjunto Habitacional Vila dos Idosos, implantado pela FUMAS na Quadra "R" do empreendimento Fazenda Grande, que se destina a demanda específica a ser selecionada pela Secretaria Municipal de Integração Social – SEMIS.

A proposta altera, ainda, os termos do Convênio firmado entre a FUMAS e a JCH - Jundiá Cooperativa Habitacional, para excluir o número de unidades habitacionais objeto do convênio, de forma a propiciar à FUMAS outras formas para a implantação de núcleos habitacionais no loteamento popular, inclusive por intermédio do Programa de Arrendamento Residencial também da Caixa Econômica Federal.

Objetiva a proposta também prorrogar o prazo de 05 anos para conclusão do empreendimento.

Isto posto, e restando devidamente justificado o interesse público, que se faz presente no presente Projeto de Lei, certos estamos de merecer o apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

sec.1



LEI Nº 5.293, DE 02 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza alienação, à FUMAS, de área pública situada na Estrada Municipal Fazenda Grande – CESP, para implantação de núcleo residencial popular; e convênio correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 1999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante venda, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, nas condições indicadas nesta Lei, 3.002 (três mil e dois) lotes integrantes do patrimônio público e que perfazem 418.791,61 m² (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e um e sessenta e um metros quadrados), correspondentes ao Loteamento Popular, localizado na Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP, aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí através do Decreto nº 13.083, de 16 de novembro de 1992, e registrado em 26 de junho de 1997, nos termos do R.2 da matrícula nº 51.865, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.

Artigo 2º - A área acima mencionada, acha-se caracterizada na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - O montante pertinente à alienação, terá por base o laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei, e será fixado de acordo com o disposto na cláusula nona do convênio, considerando-se o valor do lote sem infra-estrutura.

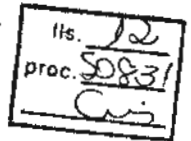
Parágrafo único – O recolhimento aos cofres públicos municipais será de forma parcelada, na proporção do recebimento pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, do produto das vendas dos lotes, cuja transação fica desde já autorizada.

Artigo 4º - A área referida no artigo 1º destinar-se-á exclusivamente à implantação de núcleos residenciais populares, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, através de financiamento da Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 5.293/99)



§ 1º - Ficam excluídos da previsão contida no "caput" deste artigo, os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da Quadra "G"; 1, 2, 3, 14, 15, 16 e 17 da Quadra "R"; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Quadra "AA"; 19 da Quadra "BB"; 20 da Quadra "CC", 111 da Quadra "MM"; 46, 47 e 51 da Quadra "TT"; 20, 21 e 22 da Quadra "UU", posto que destinados ao uso permissível exclusivamente comercial e de serviços.

§ 2º - A implantação dos núcleos residenciais populares abrangerá a execução da construção de unidades habitacionais e das obras de infra-estrutura consistentes em topografia, movimento de terra, rede de esgoto, rede de água potável, guias e sarjetas, sistema de drenagem e pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, arborização e demais obras complementares que se fizerem necessárias, e pela alienação dos lotes aos destinatários.

§ 3º - A implantação dos núcleos residenciais populares na forma prevista nesta Lei deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e ser concluída em até 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de alienação.

Artigo 5º - Os núcleos residenciais populares implantados na área destinar-se-ão a beneficiar somente munícipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, preferencialmente os cadastrados para o referido empreendimento e supletivamente os inscritos no Cadastro Geral da Fundação, com renda familiar comprovada até 10 (dez) salários mínimos e desde que aprovados pelo Agente Financeiro Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.

Parágrafo único – Os cadastrados que não atenderem às condições estabelecidas pelo Agente Financeiro, permanecerão no cadastro permanente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para inclusão em futuros empreendimentos habitacionais.

Artigo 6º - Para se viabilizar e alcançar a finalidade prevista na presente Lei, a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, fica autorizada a celebrar convênio de parceria com o Agente Promotor JCH – Jundiá Cooperativa Habitacional, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 7º - No instrumento público de venda e compra a ser lavrado constarão como encargos a serem assumidos pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a implantação de núcleos residenciais de acordo com os prazos, forma e recursos previstos nesta Lei.



Artigo 8º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse social e a prescrição constante do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - A alienação na forma estabelecida neste artigo, dará à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS o direito de gravar a propriedade no todo ou em parte ou anuir na hipótese de exigência de garantia hipotecária, para fins de obtenção de financiamento destinado a efetiva implantação do empreendimento.

Artigo 9º - Os recursos provenientes da alienação do imóvel, integrarão a seguinte rubrica orçamentária: 2220.0000(680).

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis nº 3.980, de 04 de setembro de 1982; 4.960, de 27 de janeiro de 1997 e 4.961, de 27 de janeiro de 1997.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Convênio de Parceria que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL**, para a implantação de núcleos residenciais através de financiamento dentro do Programa Carta de Crédito Associativo do Agente Financeiro **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Pelo presente instrumento de Convênio de Parceria, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, Fundação Pública Municipal, com sede na cidade de Jundiaí - SP, na Rua São Jorge, nº 28, inscrita no CGC sob o nº 51.864.205/0001-56, neste ato representada por seu Superintendente Sr. **EDUARDO DOS SANTOS PALHARES**, doravante denominada simplesmente **FUMAS**, e de outro lado a **JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL**, constituída sob a forma de Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Rua Sete, nº 130, Parque Centenário, inscrita no CNPJ sob o nº 03.121.630/0001-02, neste ato representada pelo Presidente e pelo Tesoureiro de seu Conselho Administrativo, Srs. **REINALDO ANTONIO FAVERO** e **JÚLIO CESAR YATIM**, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA**, têm justo e avençado o presente Convênio de Parceria, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente convênio de parceria a implantação de núcleos residenciais populares em 3.002 (três mil e dois) lotes, alienados por venda, à **FUMAS** pela Prefeitura Municipal de Jundiaí e que perfazem 418.791,61 m² (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e um e sessenta e um metros quadrados), correspondentes ao Loteamento Popular, localizado na Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí através do Decreto nº 13.083, de 16 de novembro de 1992 e registrado em 26 de junho de 1.997 nos termos do R.2. da matrícula nº 51.865, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.

DA IMPLANTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A implantação de núcleos residenciais populares abrangerá a execução da construção de unidades habitacionais e das obras de infra-estrutura consistentes em topografia, movimento de terra, rede de esgoto, rede de água potável, guias e sarjetas, sistema de drenagem e pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, arborização e demais obras complementares que se fizerem necessárias, e pela alienação dos lotes aos destinatários.

DOS RECURSOS



CLÁUSULA TERCEIRA - Os núcleos residenciais populares serão implantados com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através de financiamento da Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.

DOS DESTINATÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - Os núcleos residenciais populares implantados na área destinar-se-ão a beneficiar somente equipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, preferencialmente os cadastrados para o referido empreendimento e supletivamente os inscritos no Cadastro Geral da Fundação, com renda familiar comprovada até 10 (dez) salários mínimos, desde que aprovados pelo Agente Financeiro da Caixa Econômica Federal no Programa Carta de Crédito Associativo.

DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da COOPERATIVA, além de outras previstas neste instrumento:

I - obter junto ao Agente Financeiro Caixa Econômica Federal o financiamento no Programa Carta de Crédito Associativo para a implantação de núcleos residenciais populares, inclusive com a realização de atos necessários de acordo com os padrões e exigências adotados pelo Agente Financeiro, com o fim de submeter os candidatos à sua aprovação.

II - aceitar como cooperados os candidatos previamente cadastrados na FUMAS, e aprovados pelo Agente Financeiro.

III - representar os associados aprovados pelo Agente Financeiro.

IV - na condição de Agente Promotor e representante dos associados aprovados pelo Agente Financeiro:

a) - organizar, gerir e praticar todos os atos necessários à implantação de núcleos residenciais populares na área referida, inclusive com a elaboração e aprovação junto aos órgãos competentes e ao Agente Financeiro, de todos os projetos, memoriais, orçamentos e cronogramas físico e financeiros, bem como a promover contratação de empresa credenciada pelo Agente Financeiro para execução da construção das unidades habitacionais e das obras de infra-estrutura;

b) - prestar fiança ou outra garantia para a execução das obras de implantação dos núcleos residenciais populares junto ao Agente Financeiro;

c) - executar todas as providências até a entrega final das unidades residenciais, com a expedição do respectivo Habite-se, aos associados mutuários por ela representados, assumindo inteira e única responsabilidade por todos os atos e serviços técnicos, inclusive civil e criminal.

CLÁUSULA SEXTA - Além das obrigações constantes na cláusula anterior, compete exclusivamente à COOPERATIVA:



- a) encaminhar as fichas dos cadastrados junto à FUMAS, acompanhadas das respectivas pesquisas cadastrais, da documentação pessoal e de comprovação da capacidade financeira, nos padrões e exigências do Agente Financeiro CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, submetendo-as à aprovação final;
- b) substituir a tempo, qualquer cooperado que por qualquer razão vier a ser excluído do grupo eleito;
- c) promover, sempre que necessário, chamadas de novos interessados para integrar a COOPERATIVA dentre aqueles cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;
- d) mandar lavrar as procurações públicas dos candidatos aprovados com poderes bastante para assinar contratos de aquisição, mútuo e hipotecas, e
- e) providenciar os registros dos respectivos contratos e averbações junto ao Serviço Registral da Circunscrição respectiva.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade da COOPERATIVA, as despesas decorrentes das obrigações objeto desta cláusula.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUMAS

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da FUMAS além de outras previstas neste instrumento:

- a) fiscalizar e cooperar com todos os atos realizados pela COOPERATIVA;
- b) alienar os lotes indicados na cláusula primeira aos associados aprovados pelo Agente Financeiro representados pelo Agente Promotor, pelos valores de avaliação definidos de comum acordo entre o Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, o Agente Promotor JCH - Jundiá Cooperativa Habitacional e a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, tendo em vista o perfil sócio-econômico dos futuros adquirentes, podendo, pois, praticar todos os atos necessários para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - Além das obrigações constantes na cláusula anterior, a FUMAS se compromete, ainda, a:

- a) apresentar e fornecer, quando solicitada, documentos comprobatórios da titularidade da área, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, taxas, impostos ou contribuições fiscais de qualquer natureza;
- b) firmar de forma irrevogável e irretroatável, quando chamada, os compromissos de alienar os lotes dos empreendimentos, e assinar e outorgar escrituras ou contratos de transmissão de domínio dos mesmos, àqueles cadastrados na FUMAS, e aprovados pelo Agente Financeiro, concordar com hipotecas, assim como comparecer em todos os documentos que se fizerem necessários na qualidade de anuente, vendedora e credora;



c) propor solução para a construção de adutora de água potável e caixa d'água elevada e enterrada com reservação compatível ao abastecimento, as redes mestre e de escoamento de esgoto sanitário e águas pluviais de interligação dos conjuntos às redes de captação próximas e respectivas servidões de passagem pelas áreas lindeiras.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Os projetos e memoriais descritivos das moradias e da infra-estrutura, assim como os custos para a sua realização e o valor dos lotes a ser pago à FUMAS serão definidos de comum acordo entre o Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, o Agente Promotor JCH - Jundiá Cooperativa Habitacional e a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, tendo em vista o perfil sócio-econômico dos futuros adquirentes, através do laudo para alienação aos cooperados.

§ 1º - O preço fixado para cada lote não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do valor fixado no laudo de avaliação que integra a Lei autorizadora.

§ 2º - O laudo de que trata esta cláusula deverá identificar o preço de cada unidade, mediante indicação de dois valores diferenciados, sendo um para o lote dotado de infra-estrutura e o outro sem esta.

DA ISENÇÃO DE REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - A FUMAS fica isenta do pagamento de qualquer remuneração à COOPERATIVA, bem como de quaisquer despesas ou taxas decorrentes da implantação dos referidos núcleos residenciais populares.

DO PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A implantação dos núcleos residenciais populares pela COOPERATIVA, deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano e ser concluída em até 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de alienação da área a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiá e a FUMAS, sob pena de rescisão deste instrumento sem que lhe caiba qualquer indenização pelos serviços até então concluídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estipula-se como início da implantação, as medidas executadas pela COOPERATIVA que viabilizem o empreendimento, compreendendo como tal a aprovação dos projetos, plantas e memoriais das obras pelos órgãos públicos, contratação de construtora idônea, obtenção do crédito junto ao Agente Financeiro Caixa Econômica Federal para execução do empreendimento e aprovação das respectivas fichas sócio-econômicas dos futuros mutuários.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes até a efetiva conclusão do empreendimento.



DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Fica eleito o Foro desta Comarca de Jundiaí para dirimir as dúvidas e as questões decorrentes deste Convênio, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Jundiaí, de de 1999

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF nº-..

Nome: _____

CPF/MF nº-..

**LEI Nº 5.487, DE 04 DE JULHO DE 2.000**

Altera a Lei 5.293/99, para modificar convênio entre FUMAS e JCH-Jundiaí Cooperativa Habitacional, sobre o loteamento "Fazenda Grande"; e autoriza crédito orçamentário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Cláusula Primeira e o parágrafo primeiro da Cláusula Nona do Convênio de Parceria firmado entre a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e a JCH – Jundiaí Cooperativa Habitacional, de que trata o artigo 6º. da Lei nº. 5.293, de 02 de setembro de 1999, passam a vigor de acordo com os termos constantes da minuta de Termo de Re-Ratificação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Para atender o disposto no parágrafo único do art.3º. da Lei nº. 5.293, de 02 de setembro de 1999, fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, autorizado a abrir crédito adicional especial até o montante do valor apurado na venda dos lotes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de dois mil.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, que se faz ao **CONVÊNIO DE PARCERIA** celebrado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a **"JCH" Jundiaí Cooperativa Habitacional**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL- FUMAS**, Fundação Pública Municipal, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Rua São Jorge, nº 28, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC - sob nº 51.864.205/0001-56, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **EDUARDO SANTOS PALHARES**, doravante designada simplesmente **FUMAS** e, de outro lado a **JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL**, constituída sob a forma de Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Rua Plínio de Almeida Ramos, nº 476, Parque Centenário, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.121.630/0001-02, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. **RICARDO GIROTTI**, doravante designada simplesmente **COOPERATIVA**, têm entre si justo e avençado o seguinte:

I - Por força do que dispõe a Lei nº, de de de 2000, a **CLÁUSULA PRIMEIRA** e o parágrafo primeiro da **CLÁUSULA NONA** do **CONVÊNIO DE PARCERIA** firmado em 20 de setembro de 1999, passam a vigor com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente convênio de parceria a implantação de núcleos residenciais populares em até 3002 (três mil e dois) lotes alienados, por venda, à **FUMAS** pela Prefeitura Municipal de Jundiaí e que perfazem 418.791,61 m² (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e um metros e sessenta e um centímetros quadrados), correspondentes ao Loteamento Popular, localizado na Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP, aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, através do Decreto nº 13.083, de 16 de novembro de 1992 e registrado em 26 de junho de 1997 nos termos do R2 da Matrícula



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 21
proc. 50831
Cris

nº 51.865, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Jundiáí."

"CLÁUSULA NONA

§ 1º - O preço fixado para cada lote não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor fixado no laudo de avaliação que integra a Lei autorizadora."

II - Ficam ratificadas, no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Convênio de parceria firmado em 20 de setembro de 1999.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Jundiáí, de de 2000

EDUARDO SANTOS PALHARES
Superintendente da FUMAS

RICARDO GIROTTI
Cooperativa

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome:

RG:

mlls

**LEI Nº 5.663, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.001**

Altera a Lei 5.293/99, para aumentar número de lotes destinados a uso comercial e de serviços do loteamento "Fazenda Grande"; e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de setembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º, do art. 4º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pela Lei nº 5.487, de 04 de julho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

§ 1º - Ficam excluídos da previsão contida no "caput" deste artigo, posto que destinados ao uso permissível exclusivamente comercial e de serviços, os seguintes lotes:

- I - quadra A - lotes 86 ao 105;*
- II - quadra B - lotes 1 e 59;*
- III - quadra G - 1 ao 10;*
- IV - quadra O - lotes 1 ao 33, 40 e 73;*
- V - quadra P - lotes 1,2,3 e 30 ao 56;*
- VI - quadra Q - lotes 1,2 e 41;*
- VII - quadra R - lotes 1 ao 17;*
- VIII - quadra X - lotes 1 ao 7;*
- IX - quadra Y - lotes 1 ao 4;*
- X - quadra Z - lotes 1 ao 7 e 34;*
- XI - quadra AA - lotes 1 ao 9;*
- XII - quadra BB - lote 19;*
- XIII - quadra CC - lotes 19 ao 21;*
- XIV - quadra LL - lotes 1,2 e 101 ao 105;*
- XV - quadra MM - lote 111;*
- XVI - quadra NN - lotes 1 e 74 ao 78;*
- XVII - quadro OO - lotes 28 ao 34;*
- XVIII - quadra QQ - lotes 1,2 e 47 ao 50;*



(Lei nº 5.663/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fts. 23
proc. 5031
Cis

XIX - quadra RR – lote 1;

XX - quadra SS – lotes 56 ao 60;

XXI - quadra TT – lotes 46 ao 51;

XXII – quadra UU – lotes 18 ao 22.”

Art. 2º - As cláusulas sétima, e nona do Convênio de Parceria firmado entre a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e a JCH – Jundiá Cooperativa Habitacional, de que trata o art. 6º da Lei nº. 5.293, de 02 de setembro de 1999, passam a vigor de acordo com os termos constantes do Termo de Re-ratificação, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 24
proc. 50831
Cui

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, que se faz ao CONVÊNIO DE PARCERIA celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS e a "JCH" JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Fundação Pública Municipal, com sede na cidade de Jundiá-SP, na Rua São Jorge, nº 28, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC - sob nº 51.864.205/0001-56, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. EDUARDO SANTOS PALHARES, doravante designada simplesmente FUMAS e, de outro lado a JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL, constituída sob a forma de Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Jundiá-SP, na Rua Plínio de Almeida Ramos, nº 476, Parque Centenário, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.121.630/0001-02, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, SRA MARIA LUIZA FURQUIM, doravante designada simplesmente COOPERATIVA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

I - Por força do que dispõe a Lei nº, de ... de de 2001, as CLÁUSULAS SÉTIMA e NONA do CONVÊNIO DE PARCERIA firmado em 20 de setembro de 1999, passam a vigor com as seguintes alterações:

"Cláusula Sétima - (...)

(...)

c) arcar com o custo das obras de infra-estrutura proporcional às áreas compreendidas pelos lotes integrantes do empreendimento, destinados a comércio e serviços;

d) executar, por si ou por terceiros, o projeto social, visando processo de ocupação saudável."

"Cláusula Nona - Os projetos e memoriais descritivos das moradias e da infra-estrutura, assim como os custos para sua realização e o

Av. Liberdade S/Nº - Paço Municipal, "Nova Jundiá" - Fone (011) 4582.8877 - Telex (011) 79497 - FAX (011) 4582-5405

Av. Liberdade S/Nº - Paço Municipal "Nova Jundiá" - Fone (011) 4582.8877 - Telex (011) 79497 - FAX (011) 4582-5405



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 413**

PROJETO DE LEI Nº 9.874

PROCESSO Nº 50.831

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 5.293/99, para modificar fontes de recursos e destinação de unidades habitacionais de loteamento popular implantado na Av. Henrique Brunini (Fazenda Grande); e permitir alienação destas em favor do Programa de Arrendamento Residencial-PAR; prorroga o prazo para conclusão das obras; e dá outras providências.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 10 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 19 de outubro de 2007.


JOÃO JAMPAULO JUNIOR
Consultor Jurídico

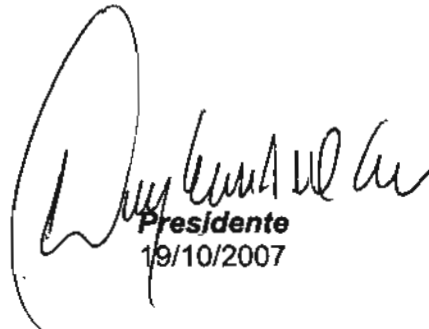


Proc. 50.831

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 9.874

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da Casa; conforme Despacho nº. 413, da Consultoria Jurídica (fls. 25).


Presidente
19/10/2007

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretoria Legislativa
19/10/2007



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0070/2007

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 413 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 9.874, de autoria do Prefeito Municipal que altera a Lei 5.293/99, para modificar fontes de recursos e destinação de unidades habitacionais de loteamento popular implantado na Av. Henrique Brunini (Fazenda Grande); e permitir alienação destas em favor do Programa de Arrendamento Residencial – PAR; prorroga o prazo para conclusão das obras; e dá outras providências.

Busca o presente projeto autorização legislativa para modificar a Lei municipal nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, que autorizou alienação, à FUMAS, do loteamento popular situado na Avenida Henrique Brunini, para implantação de núcleos habitacionais populares.

De nossa análise temos que o presente projeto não implicará em gastos para a Municipalidade tendo em vista que a planilha de fls. 10 – Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário – valores correntes e não inflacionados – nos mostra que o impacto será nulo, tendo em vista que o mesmo busca apenas excepcionar a aplicação dos ditames da lei ao conjunto habitacional citado às fls. 09 do presente, bem como alterar os

[Handwritten signature]



termos do Convênio firmado entre a FUMAS e a JCH – Jundiaí Cooperativa Habitacional, para propiciar à FUMAS outras formas de implantação de núcleos habitacionais no loteamento popular.

Verificamos, ainda, às fls. 10 do presente que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 19 de outubro de 2007.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 923**

PROJETO DE LEI Nº 9.874

PROCESSO Nº 50.831

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 5.293/99, para modificar fontes de recursos e destinação de unidades habitacionais de loteamento popular implantado na Av. Henrique Brunini (Fazenda Grande); e permitir alienação destas em favor do Programa de Arrendamento Residencial-PAR; prorroga o prazo para conclusão das obras; e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 09; vem instruída com o Termo de Re-Ratificação que se faz ao convênio de parceria celebrado entre a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS e a "JCH" Jundiaí Cooperativa Habitacional de fls. 07/08; da Planilha de fls. 10, e documentos de fls. 11/28.

Às fls. 27/28 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0070/2007, em síntese, que: 1) busca o Executivo autorização para alterar a lei que autoriza alienação, à FUMAS, do loteamento popular Fazenda Grande, situado na Avenida Henrique Brunini, para modificar fontes de recursos e destinação de unidades habitacionais e permitir alienação destas em favor do Programa de Arrendamento Residencial-PAR, prorrogando o prazo para conclusão das obras e dar outras providências; 2) informa que o projeto não implicará em gastos pra a Municipalidade, tendo em vista que a planilha de fls. 10 aponta impacto nulo, eis que se objetiva apenas excepcionar a aplicação dos ditames da lei ao conjunto habitacional, alterando os termos do convênio firmado entre a FUMAS e a JCH-Jundiaí Cooperativa Habitacional, para propiciar à FUMAS outras formas de implantação de núcleos habitacionais no loteamento popular; 3) a planilha de fls. 10 aponta a existência de previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos, e 4) o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" c/c o art. 7º, VIII), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal e atribuições de órgãos da administração pública (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II, IV e XII, c/c o art. 122), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, I, L.O.M.), vez que se busca alterar instrumento normativo local - Lei 5.293/99, para modificar fontes de recursos e destinação de unidades habitacionais de loteamento popular implantado na Av. Henrique Brunini (Fazenda Grande); e permitir alienação destas em favor do Programa de Arrendamento Residencial-PAR; prorrogar o prazo para conclusão das obras; e dar outras providências-, nesse âmbito a alteração da cláusula primeira do convênio celebrado entre a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e a JCH - Jundiaí Cooperativa Habitacional, conforme termo de re-ratificação que integra a proposta, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve se ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput")

S.m.e.

Jundiaí, 22 de outubro de 2007.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 50.831

PROJETO DE LEI Nº 9.874, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 5.293/99, para modificar fontes de recursos e destinação de unidades habitacionais de loteamento popular implantado na Av. Henrique Brunini (Fazenda Grande); e permitir alienação destas em favor do Programa de Arrendamento Residencial-PAR; prorroga o prazo para conclusão das obras; e dá outras providências.

PARECER Nº 921

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, VIII, e art. 46, IV e V c/c o art. 72, II, IV e XII, e art. 122, - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 923, de fls. 29/30, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 5.293/99, para modificar fontes de recursos e destinação de unidades habitacionais de loteamento popular implantado na Av. Henrique Brunini (Fazenda Grande), e permitir alienação destas em favor do Programa de Arrendamento Residencial-PAR, assim como prorrogar o prazo para conclusão das obras, e dar outras providências, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
30/10/07

Sala das Comissões, 23.10.2007.


GERSON HENRIQUE SARTORI


MARCELO ROBERTO GASTALDO


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 01217

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº. 9.874, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.293/99, para modificar fontes de recursos e destinação de unidades habitacionais de loteamento popular implantado na Av. Henrique Brunini (Fazenda Grande); e permitir alienação destas em favor do Programa de Arrendamento Residencial-PAR; prorroga o prazo para conclusão das obras; e dá outras providências.

APROVADO
Presidente
06/11/2007

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº. 9.874, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 5.293/99, para modificar fontes de recursos e destinação de unidades habitacionais de loteamento popular implantado na Av. Henrique Brunini (Fazenda Grande); e permitir alienação destas em favor do Programa de Arrendamento Residencial-PAR; prorroga o prazo para conclusão das obras; e dá outras providências.

Sala das Sessões, 06/11/2007

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

LUIZ FERNANDO MACHADO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 37
proc. 50831
Cris

Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
121a.S0.14	1.63	P.Da Pós	Ver.Júlio César		061107

Parecer da Comissão de Economia, Fi-
nanças e Orçamentos - P.L. 9.874.

.....

Relator - Ver. Júlio César de Oliveira

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamentos, do P.L. n. 9.874, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal 5.293/99, para modificar as fontes de recursos e destinação de unidades habitacionais de loteamento popular implantado na Av. Henrique Brunini, no Faz/Gran - Fazenda Grande, que permite a alienação destas em favor do Programa de Arrendamento Residencial PAR, e prorroga para conclusão das obras e dá outras providências. - Não entrarei no mérito do projeto que não cabe neste instante, e sim o parecer pela CEFO. E esse parecer vem embasado pela nossa Diretoria Financeira que diz: "que da análise temos que o presente projeto não implicará em gastos para a municipalidade, tendo em vista que a planilha de fls.10, a metodologia para o estabelecimento do resultado primário, os valores correntes não inflacionados, nos mostra que o impacto será nulo, tendo em vista que o mesmo busca apenas excepcionar a aplicação dos ditames da Lei ao Conj. Habitacional, citado às fls.9, do presente projeto, bem como alterar os termos firmados - FUMAS e a C.J.H. - Cooperativa Jundiaí Habitacional, para



Serviço Taquigráfico -- ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
121a.S0.14	1.64	P.Da Pós	Ver.Júlio César		061107

propiciar à FUMAS a implantação de outros núcleos habitacionais no loteamento popular. - Talvez de outras formas.

"E verificamos ainda que à fls. 10, do presente, existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os próximos três anos, desta forma preenchendo o que diz a LRF - Lei Fed. 101/00, tudo de acordo, senhor Presidente, o Parecer da CEFO é favorável à tramitação do projeto e gostaria que o senhor consultasse os demais membros da CEFO.

PRESIDENTE - Com parecer favorável do Relator, consulto se há voto contrário, em separado. Em não havendo, consultamos:

Vereadora Ana Tonelli? - Acompanho o relator.

Ver.José C.F.Dias? - Acompanho o Relator.

Ver.Marilena P.Negro? - Acompanho, com restrições.

Ver.José A. Kachan? - Acompanha, sem restrições.

Aprovado o parecer.

....



Proc. 50.831



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 9.874

Altera a Lei 5.293/99, para modificar fontes de recursos e destinação de unidades habitacionais de loteamento popular implantado na Av. Henrique Brunini (Fazenda Grande); e permitir alienação destas em favor do Programa de Arrendamento Residencial-PAR; prorroga o prazo para conclusão das obras; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de novembro de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O "caput" do art. 4º, e seus §§ 1º e 2º, da Lei n.º 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pelas Leis n.º 5.487, de 04 de julho de 2000 e n.º 5.663, de 05 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A área referida no art. 1º destinar-se-á à implantação de núcleos residenciais populares com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros recursos repassados por intermédio da Caixa Econômica Federal, ou, ainda com outros recursos financeiros, sejam Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - Ficam excluídos da previsão contida no "caput" deste artigo, todos os lotes destinados ao uso permissível exclusivamente comercial e de serviços constantes do registro do loteamento.

§ 2º - A implantação dos núcleos residenciais populares abrangerá a execução da construção de unidades habitacionais e das obras de infraestrutura consistentes em topografia, movimento de terra, rede de esgoto,

2



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 36
proc. 50831
Cris

(Autógrafo do PL 9.874 – fls. 2)

rede de água potável, guias e sarjetas, sistema de drenagem e pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, arborização e demais obras complementares que se fizerem necessárias.”

Art. 2º - O art. 5º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.487, de 04 de julho de 2000 e nº 5.663, de 05 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 5º - Os núcleos residenciais populares implantados na área destinarem-se-ão a beneficiar somente munícipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, preferencialmente os cadastrados para o referido empreendimento e supletivamente os inscritos no Cadastro Geral da Fundação, com renda familiar comprovada até 10 (dez) salários mínimos, e aprovação do Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, se o caso.

§ 1º - Os cadastrados que não atenderem às condições estabelecidas pelo Agente Financeiro, permanecerão no cadastro permanente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

§ 2º - Os critérios estabelecidos neste artigo, não se aplicam na seleção da demanda específica para o Conjunto Residencial da Vila dos Idosos, localizado na Quadra “R” da área referida no art. 1º, a qual terá regulamentação própria.”

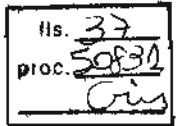
Art. 3º - O art. 6º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.487, de 04 de julho de 2000 e nº 5.663, de 05 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Autógrafo do PL 9.874 – fls. 3)

Parágrafo único - Poderá, ainda, a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, alienar parte dos lotes integrantes da área referida no art. 1º da presente Lei, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para implantação de empreendimentos por intermédio do PAR - Programa de Arrendamento Residencial.”

Art. 4º - Fica prorrogado em 05 (cinco) anos, o prazo previsto no § 3º do art. 4º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, para conclusão dos núcleos residenciais populares.

Art. 5º - A cláusula primeira do Convênio de Parceria firmado entre a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e a JCH – Jundiaí Cooperativa Habitacional, de que trata o art. 6º da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, passa a vigor de acordo com os termos constantes do Termo de Re-ratificação, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Toda e qualquer ação decorrente desta Lei, que implique em criação de despesa ou ampliação da existente, fica condicionada a compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

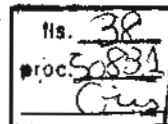
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de novembro de dois mil e sete (06/11/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Autógrafo do PL 9.874 -- fls. 4)

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, que se faz ao CONVÊNIO DE PARCERIA celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS e a “JCH” JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL.

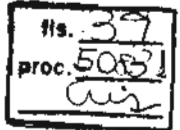
Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS, Fundação Pública Municipal, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Avenida União dos Ferroviários nº 2.222, Centro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte – CGC – sob nº 51.864.205/0001-56, neste ato representada por sua Superintendente, Dr^a. SOLANGE APARECIDA MARQUES, doravante designada simplesmente FUMAS e, de outro lado a JCH – JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL, constituída sob a forma de Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Avenida da Liberdade, nº 11, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.121.630/0001-02, neste ato representada pela Presidente do Conselho Administrativo, Sra. MARIA LUISA FURQUIM, doravante designada simplesmente COOPERATIVA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

I – Por força do que dispõe a Lei nº....., dede, a CLÁUSULA PRIMEIRA do CONVÊNIO DE PARCERIA firmado em 20 de setembro de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente convênio de parceria a implantação de núcleos residenciais populares no Loteamento Popular, localizado na Estrada Municipal Fazenda Grande – CESP (atualmente Avenida Henrique Brunini) aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí através do Decreto nº 13.083, de 16 de novembro de 1992 e registrado em 26 de junho de 1.997, nos termos do R.2. da matrícula nº 51.865, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Autógrafo do PL 9.874 -- fls. 5)

II - Ficam ratificadas no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Convênio de parceria firmado em 20 de setembro de 1999 e suas retificações, bem como o Termo de Prorrogação firmado em 15 de Setembro de 2004.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jundiaí, ... de de 2007.

SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente da FUMAS

MARIA LUIZA FURQUIM
Cooperativa

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
RG:

Assinatura:
Nome:
RG:



Of. PR/DL 854/2007
proc. 50.831

Em 06 de novembro de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex^a. encaminho, em duas vias, o **AUTOGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.874**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.874
PROCESSO Nº. 50.831
OFÍCIO PR/DL Nº. 854/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07 / 11 / 07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Ailton

RECEBEDOR:

Christiane S

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30 / 11 / 07

Aluana

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

fls. 42
proc. 09353-4/1995
Cij

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 448/2007

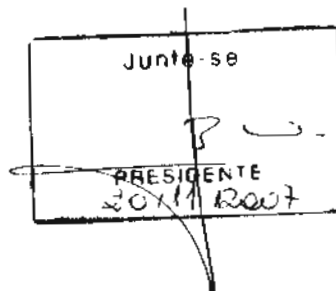
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

734 051132

Processo nº 09353-4/1995

Jundiá, 12 de novembro de 2007.

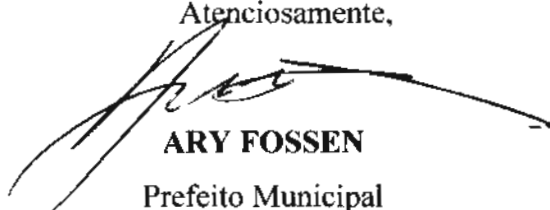
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 6.950, objeto do Projeto de Lei nº 9.874, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

ccc.1

**LEI N.º 6.950, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007**

Altera a Lei 5.293/99, para modificar fontes de recursos e destinação de unidades habitacionais de loteamento popular implantado na Av. Henrique Brunini (Fazenda Grande); e permitir alienação destas em favor do Programa de Arrendamento Residencial-PAR; prorroga o prazo para conclusão das obras; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 4º, e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.487, de 04 de julho de 2000 e nº 5.663, de 05 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A área referida no art. 1º destinar-se-á à implantação de núcleos residenciais populares com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou outros recursos repassados por intermédio da Caixa Econômica Federal, ou, ainda com outros recursos financeiros, sejam Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - Ficam excluídos da previsão contida no "caput" deste artigo, todos os lotes destinados ao uso permissível exclusivamente comercial e de serviços constantes do registro do loteamento.

§ 2º - A implantação dos núcleos residenciais populares abrangerá a execução da construção de unidades habitacionais e das obras de infra-estrutura consistentes em topografia, movimento de terra, rede de esgoto, rede de água potável, guias e sarjetas, sistema de drenagem e pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, arborização e demais obras complementares que se fizerem necessárias."

Art. 2º - O art. 5º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.487, de 04 de julho de 2000 e nº 5.663, de 05 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 5º - Os núcleos residenciais populares implantados na área destinar-se-ão a beneficiar somente munícipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, preferencialmente os cadastrados para o referido empreendimento e supletivamente os inscritos no Cadastro Geral da Fundação, com renda familiar comprovada até 10 (dez) salários mínimos, e aprovação do Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, se o caso.

§ 1º - Os cadastrados que não atenderem às condições estabelecidas pelo Agente Financeiro, permanecerão no cadastro permanente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

§ 2º - Os critérios estabelecidos neste artigo, não se aplicam na seleção da demanda específica para o Conjunto Residencial da Vila dos Idosos, localizado na Quadra “R” da área referida no art. 1º, a qual terá regulamentação própria.”

Art. 3º - O art. 6º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.487, de 04 de julho de 2000 e nº 5.663, de 05 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

***Parágrafo único** - Poderá, ainda, a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, alienar parte dos lotes integrantes da área referida no art. 1º da presente Lei, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para implantação de empreendimentos por intermédio do PAR - Programa de Arrendamento Residencial.”*

Art. 4º - Fica prorrogado em 05 (cinco) anos, o prazo previsto no § 3º do art. 4º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, para conclusão dos núcleos residenciais populares.

Art. 5º - A cláusula primeira do Convênio de Parceria firmado entre a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e a JCH – Jundiaí Cooperativa Habitacional, de que trata o art. 6º da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, passa a vigorar de acordo com os termos constantes do Termo de Re-ratificação, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

fls. 45
proc. 5821
Cris

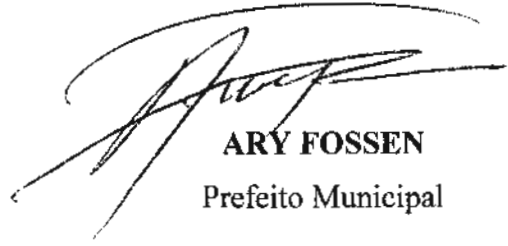
(Lei nº 6.950/2007)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

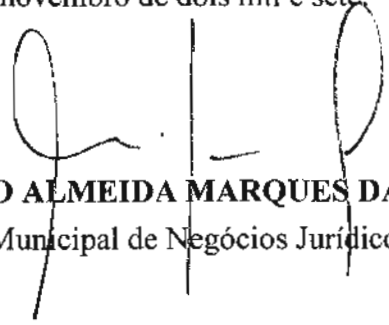
Art. 6º - Toda e qualquer ação decorrente desta Lei, que implique em criação de despesa ou ampliação da existente, fica condicionada a compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e sete.



AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



(Lei nº 6.950/2007)

fls. 46
proc. 90821
520

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, que se faz ao CONVÊNIO DE PARCERIA celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS e a “JCH” JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS, Fundação Pública Municipal, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Avenida União dos Ferroviários nº 2.222, Centro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte – CGC – sob nº 51.864.205/0001-56, neste ato representada por sua Superintendente, Dr^a. SOLANGE APARECIDA MARQUES, doravante designada simplesmente FUMAS e, de outro lado a JCH – JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL, constituída sob a forma de Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Avenida da Liberdade, nº 11, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.121.630/0001-02, neste ato representada pela Presidente do Conselho Administrativo, Sra. MARIA LUISA FURQUIM, doravante designada simplesmente COOPERATIVA, têm entre si justo e avençado o seguinte:

I – Por força do que dispõe a Lei nº....., dede, a CLÁUSULA PRIMEIRA do CONVÊNIO DE PARCERIA firmado em 20 de setembro de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente convênio de parceria a implantação de núcleos residenciais populares no Loteamento Popular, localizado na Estrada Municipal Fazenda Grande – CESP (atualmente Avenida Henrique Brunini) aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí através do Decreto nº 13.083, de 16 de novembro de 1992 e registrado em 26 de junho de 1.997, nos termos do R.2. da matrícula nº 51.865, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.



(Lei nº 6.950/2007)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 47
proc. 20821
12/12

II - Ficam ratificadas no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Convênio de parceria firmado em 20 de setembro de 1999 e suas retificações, bem como o Termo de Prorrogação firmado em 15 de Setembro de 2004.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jundiá, ... de de 2007.

SOLANGE APARECIDA MARQUES

Superintendente da FUMAS

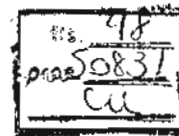
MARIA LUIZA FURQUIM

Cooperativa

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
RG:

Assinatura:
Nome:
RG:



IOM DE 13/11/2007

LEI N.º 6.950, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera a Lei 5.293/99, para modificar fontes de recursos e destinação de unidades habitacionais de loteamento popular implantado na Av. Henrique Brunini (Fazenda Grande); e permitir alienação destas em favor do Programa de Arrendamento Residencial-PAR; prorroga o prazo para conclusão das obras; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro 2007. PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 4º, e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.487, de 04 de julho de 2000 e nº 5.663, de 05 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A área referida no art. 1º destinar-se-á à implantação de núcleos residenciais populares com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros recursos repassados por intermédio da Caixa Econômica Federal, ou, ainda com outros recursos financeiros, sejam Federais, Estaduais e Municipais.

§ 1º - Ficam excluídos da previsão contida no "caput" deste artigo, todos os lotes destinados ao uso permissível exclusivamente comercial e de serviços constantes do registro do loteamento.

§ 2º - A implantação dos núcleos residenciais populares abrangerá a execução da construção de unidades habitacionais e das obras de infra-estrutura consistentes em topografia, movimento de terra, rede de esgoto, rede de água potável, guias e sarjetas, sistema de drenagem e pavimentação, energia elétrica e iluminação pública, arborização e demais obras complementares que se fizerem necessárias."

Art. 2º - O art. 5º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.487, de 04 de julho de 2000 e nº 5.663, de 05 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os núcleos residenciais populares implantados na área destinar-se-ão a beneficiar somente munícipes cadastrados junto à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, preferencialmente os cadastrados para o referido empreendimento e supletivamente os inscritos no Cadastro Geral da Fundação, com renda familiar comprovada até 10 (dez) salários mínimos, e aprovação do Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, se o caso.

§ 1º - Os cadastrados que não atenderem às condições

estabelecidas pelo Agente Financeiro, permanecerão no cadastro permanente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

§ 2º - Os critérios estabelecidos neste artigo, não se aplicam na seleção da demanda específica para o Conjunto Residencial da Vila dos Idosos, localizado na Quadra "R" da área referida no art. 1º, a qual terá regulamentação própria."

Art. 3º - O art. 6º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, alterada pelas Leis nº 5.487, de 04 de julho de 2000 e nº 5.663, de 05 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)

Parágrafo único - Poderá, ainda, a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, alienar parte dos lotes integrantes da área referida no art. 1º da presente Lei, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para implantação de empreendimentos por intermédio do PAR - Programa de Arrendamento Residencial."

Art. 4º - Fica prorrogado em 05 (cinco) anos, o prazo previsto no § 3º do art. 4º, da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, para conclusão dos núcleos residenciais populares.

Art. 5º - A cláusula primeira do Convênio de Parceria firmado entre a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e a JCH - Jundiá Cooperativa Habitacional, de que trata o art. 6º da Lei nº 5.293, de 02 de setembro de 1999, passa a vigorar de acordo com os termos constantes do Termo de Re-ratificação, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Toda e qualquer ação decorrente desta Lei, que implique em criação de despesa ou ampliação da existente, fica condicionada a compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e sete.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



IOM DE 13/11/2007

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO, que se faz ao CONVÊNIO DE PARCERIA celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS e a "JCH" JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Fundação Pública Municipal, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Avenida União dos Ferroviários nº 2.222, Centro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC - sob nº 51.864.205/0001-56, neste ato representada por sua Superintendente, Dr^a. SOLANGE APARECIDA MARQUES, doravante designada simplesmente FUMAS e, de outro lado a JCH - JUNDIAÍ COOPERATIVA HABITACIONAL, constituída sob a forma de Sociedade Civil de Responsabilidade Limitada, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Jundiaí-SP, na Avenida da Liberdade, nº 11, inscrita no C.N.P.J, sob nº 03.121.630/0001-02, neste ato representada pela Presidente do Conselho Administrativo, Sra. MARIA LUISA FURQUIM, doravante designada simplesmente COOPERATIVA, têm entre si justo e

avençado o seguinte:

I - Por força do que dispõe a Lei nº....., dede, a CLÁUSULA PRIMEIRA do CONVÊNIO DE PARCERIA firmado em 20 de setembro de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

"Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente convênio de parceria a implantação de núcleos residenciais populares no Loteamento Popular, localizado na Estrada Municipal Fazenda Grande - CESP (atualmente Avenida Henrique Brunini) aprovado pela Prefeitura Municipal de Jundiaí através do Decreto nº 13.083, de 16 de novembro de 1992 e registrado em 26 de junho de 1.997, nos termos do R.2. da matrícula nº 51.865, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.

II - Ficam ratificadas no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Convênio de parceria firmado em 20 de setembro de 1999 e suas retificações, bem como o Termo de Prorrogação firmado em 15 de Setembro de 2004.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jundiaí, ... de de 2007.

SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente da FUMAS

MARIA LUISA FURQUIM
Cooperativa

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
RG:

Assinatura:
Nome:
RG: